

## DECISÃO ADMINISTRATIVA

Foi instaurado Processo Administrativo Disciplinar nº 01/2023, pela Portaria Nº 01/2023, de 23 de Maio de 2023, pelo Consórcio Público de Saúde de Crato em face do investigado Tiago de Carvalho Pereira, em razão de relato da Diretora da Policlínica Bárbara Pereira de Alencar, através do Ofício 48/2023, o descreve que o ora investigado não registrava seu ponto com regularidade e que ele estaria cursando faculdade de medicina na cidade de Araripina, que geraria choque de horário com a jornada de trabalho do empregado.

A Comissão Processante iniciou seus trabalhos em 23 de Maio de 2023, instruindo a Sindicância com documentos pertinentes à elucidação dos fatos, tais como ficha funcional do empregado e sua folha de pontos de Janeiro de 2022 até o mês de Abril de 2023, bem como de relatórios de frequência relativo aos meses de Janeiro de 2022 à Março de 2022.

Na defesa, em suma, o empregado requereu a celebração de TAC e, meritoriamente, alegou que inexistiu conduta do servidor que indique a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, uma vez que a Diretora ao enviar Ofício ao Secretário Executivo estaria tão somente informando a dificuldade em registrar os pontos bem como questionando qual medida poderia tomar para compensar horários do investigado haja vista ele estar cursando faculdade.

Pontuou que o ponto eletrônico é uma das maneiras de registro automático de frequência de pontos, sendo considerada como facultativa, posto que não é a única maneira de registrar a frequência dos empregados. Informou ainda que, em Setembro de 2022, o Ponto Digital deu problema e que somente veio a ser consertado em 2023 e que essa ocorrência impedia o registro de pontos por meio eletrônico.

Quanto ao seu ingresso em faculdade de Medicina, o empregado esclareceu que ingressou na Faculdade Paraíso, em Araripina—PE, 88 km distante da sede da Policlínica, e que, em razão de buscar viabilizar o acúmulo do trabalho com os estudos, ele comunicou à Diretora Geral a fim de readequar os horários de trabalho.

Salienta que o seu trabalho poderia ser realizado de forma remota e que as aulas eram no turno da noite, sendo apenas alguns dias pela manhã, começando apenas às 10h, não havendo prejuízo para a unidade.

A Presidente da Comissão elaborou seu Relatório Final no dia 15/08/2023, e concluiu que o investigado cometeu falta disciplinar prevista no artigo 41, I, II do Regimento Interno, por não respeitar o regime de trabalho que lhe for estabelecido bem como por não

desempenhar suas atribuições com pontualidade. Logo, concluiu pela aplicação da pena de Advertência, por previsão no artigo 42, § 2º do Regimento Interno.

É o relato.

A prima facie, a celebração de TAC resta prejudicada por não existir, ainda, sua regulamentação no âmbito do CPSMC.

Quanto à defesa de mérito, esta merece prosperar em parte. Primeiro porque, em que pese o investigado tenha deixado de registrar seu ponto eletrônico, foi informado através de sua oitiva e de depoimento testemunhal sobre o possível problema técnico ocorrido com o ponto eletrônico em meados do mês de setembro de 2022, o que impedia o seu registro.

Entretanto, foi informado que controle de frequência foi realizado pelo RH da policlínica e, depois de juntado os seus relatórios de frequência, ficou comprovado que o investigado comparecia à unidade, razão pela qual se concluiu que quanto a este fato não houve falta disciplinar.

Apesar disso, em razão ao início da grade de horário das aulas da graduação de medicina cujo termo inicial ocorreu em 06 de Março de 2023, ficou constatado que o investigado não compareceu à unidade com regularidade, pois, conforme se viu, através de seu interrogatório, ele apenas se fazia presente na unidade por 2 turnos inteiros (terça e quinta) e permanecia até 9:30 na sexta feira, de modo que o tempo remanescente era preenchido com as aulas da graduação.

Viu-se, portanto, que diante da indisponibilidade de tempo não foi possível a compensação de jornada.

Neste caso, é inarredável que a partir daquela data ele deixou de cumprir a sua carga horária de 40h, acabando por infringir o disposto no artigo 41, I e II do Regimento Interno do CPSMC. Vejamos:

Artigo 41 - São deveres dos empregados do CPSMC/CE, além das obrigações impostas pela legislação trabalhista:

I - **respeitar o regime de trabalho que lhe for estabelecido**, acatando as ordens que lhe forem dadas pelo corpo diretivo do CPSMC/CE ou superior hierárquico;

II - desempenhar suas atribuições com eficiência, boa-fé, zelo, **pontualidade** e sigilo, quando necessário;

Assim, diante de todo o exposto, após análise pormenorizada das investigações, dos documentos colacionados aos autos e da defesa do empregado, bem como através das provas produzidas no presente procedimento, contata-se que o Empregado Público sindicalizado infringiu o artigo 41, I, II do Regimento Interno do CPSMC.

Dessa forma, diante de todo exposto, com supedâneo no artigo 63 do Regimento Interno, acolho pelas conclusões expostas no Relatório Conclusivo e DECIDO PELA APLICAÇÃO DA PENA DE ADVERTÊNCIA por infração ao previsto no art. 41, I, II do Regimento Interno por não respeitar o regime de trabalho que lhe for estabelecido bem como por não desempenhar suas atribuições com pontualidade.

Portanto, notifique-se o investigado desta decisão, entregando-o as respectivas cópias.

Crato—CE, 18 de Agosto de 2023

Presidente do Consórcio Público de Saúde da Microrregião de Crato

Ítalo Brito Alencar Alves